

**Audição dos Peticionários da Petição n.º 273/XIII/2.ª**  
**(“Cidadãos contra o “Acordo Ortográfico” de 1990”)**

**ANEXOS**

**IVO MIGUEL BARROSO**

**SUMÁRIO:**

**Anexo I - Inconstitucionalidade do “Acordo Ortográfico” de 1990**

Reserva de costume, à luz da Constituição democrática de 1976

Argumentos contra o AO90, nos trabalhos preparatórios de 1991

Violação dos limites materiais ao AO90 originário, por parte do 2.º Protocolo Modificativo

Solução totalitária do 2.º Protocolo Modificativo ao AO90

História do Projecto do AO86 e do AO90: interesses pessoais do negociador brasileiro ANTÔNIO HOUAISS

**Anexo II - O AO90 é a continuação da Reforma ortográfica brasileira unilateral e muito infeliz de 1943/1955**

1. Adopção do “*critério da pronúncia*” (não coincidente com o critério fonético)
2. Supressão de consoantes etimológicas:
3. Criação de múltiplas facultatividades
4. Caos decorrente da inconsistência das regras de hifenização

**Anexo III - Caos ortográfico em Portugal pós-AO90**

1. Palavras inventadas pelo AO90
2. Erros de hiper correcção
  - 2.1. Colocação de acentos na vogal que não é a sílaba tónica, para compensar a falta do “c” ou “p” com a função de abrir a vogal anterior (“valor diacrítico”)
3. Escolha das facultatividades oriundas da ortografia do Português do Brasil, permitida, a nosso ver, pelo AO90, embora não à luz do mais elementar bom senso
4. Incoerência nas famílias de palavras, conduzindo a uma “manta de retalhos”
5. Mistura muito frequente entre grafias: ortografia pré-AO90, grafias pós-AO90 e grafias em violação do AO90 (designadamente em documentos oficiais do Estado Português)
6. Consequências jurídicas

## **Anexo IV - O AO90 não é de todo reformável: o seu destino é o caixote do lixo**

### 1. Razões técnico-linguísticas

1.1. Síntese das sínteses do Parecer de Angola sobre o “*Acordo Ortográfico*” de 1990

1.2. Síntese do Professor ANTÓNIO EMILIANO

2. Trabalhos preparatórios da aprovação parlamentar do AO90

3. A inexequibilidade das posições “reversionistas” do “*Acordo Ortográfico*” de 1990

4. Ilegalidade do “*Vocabulário Ortográfico Comum*”

## **Anexo V - Necessidade de declaração de invalidade do 2.º Protocolo Modificativo ao AO90, modificado essencialmente em 2004; de desvinculação de Portugal; e de revogação da ditatorial e despótica Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, com efeitos retroactivos**

Violação dos limites materiais ao AO90 originário, por parte do 2.º Protocolo Modificativo

Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 23 de Maio de 1969

Inconstitucionalidades da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011 (remissão)

## **Anexo I**

### **Inconstitucionalidade do “*Acordo Ortográfico*” de 1990**

#### **Artigo 43.º, n.º 2**

*“O Estado não pode programar a educação e a cultura (...) segundo quaisquer directrizes (...) estéticas, políticas, ideológicas (...)”.*

**Consequência: inadmissibilidade de uma Reforma ortográfica impositiva de Direito positivo, “hard law”, à luz da Constituição da República Portuguesa.**

**A “política da língua” só pode abranger Reformas ortográficas “soft law”, propostas pelas Academias.**

Porque será que o Estado não regula também o léxico (à maneira de GEORGE ORWELL, in 1984) (por ex., os estrangeirismos), a sintaxe, a morfossintaxe e a semântica, dentro da linguagem escrita (muito menos a linguagem falada)?

Só a ortografia tem sido objecto da intervenção reguladora por parte do Estado, em especial em Portugal, desde 1911, com 8 Reformas ortográficas.

## **Reserva de costume, à luz da Constituição democrática de 1976**

“Costume e não tratado”

*“Discordo (...) da ideia de que o modo de escrever uma língua possa ou deva ser regulado por lei, por decreto ou por tratado internacional” e, muito menos, por regulamento administrativo. “A língua é um dado cultural, de evolução lenta e secular, necessariamente ligada a fenómenos colectivos subconscientes e **de raiz marcadamente popular**. Por isso deve emanar do povo, da comunidade, do espírito nacional colectivo — e não do poder político ou da burocracia. A língua deve evoluir ao ritmo lento da civilização, da cultura e da tradição, e não ao ritmo acelerado da legislação interna ou da contratação internacional. Numa palavra, **a língua deve ser matéria a regular pelo ‘costume’** — e não por ‘lei’ ou por ‘tratado”*

DIOGO FREITAS DO AMARAL<sup>1</sup>

O autor material do preceito do artigo 43.º, n.º 2, foi o Deputado Constituinte MÁRIO SOTTOMAYOR CARDIA (PS):

*“Este artigo é **contra a unicidade cultural e intelectual**. (...) é a recusa do controle político do conteúdo da cultura (...) não queremos (...) política única (...) Nós somos contra a unicidade em matéria de cultura e educação. Nós somos contra essa unicidade, porque entendemos que essa recusa é uma importante salvaguarda contra o totalitarismo. **O Partido Socialista não aceita, antes combate, toda e qualquer tentativa de uniformizar os espíritos**”<sup>2</sup>.*

*“A isenção doutrinária do Estado é um dever para com a colectividade”*

---

<sup>1</sup> *Contra o Acordo Ortográfico* (publicado originariamente in *Jornal de Letras, Artes e Ideias*, 30 de Setembro de 1986), in *A Questão do «Acordo Ortográfico»*, Movimento contra o «Acordo Ortográfico», Maia, 1988, pg. 38.

<sup>2</sup> SOTTOMAYOR CARDIA, *Sessão n.º 61, em 10 de Outubro, de 1975, Diários da Assembleia Constituinte. 2 de Junho de 1975 a 2 de Abril de 1976*, volume II, Assembleia da República, Lisboa, 1995, pg. 1879. Cfr. JORGE MIRANDA, *Artigo 42.º, VIII, in Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, 2.ª ed., JORGE MIRANDA / RUI MEDEIROS, pg. 925.

“Do que se trata é de rebater a unicidade cultural”<sup>3</sup> (Deputado Constituinte JOSÉ AUGUSTO SEABRA).

\*\*\*

#### Artigo 37.º da Constituição:

1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar o seu pensamento pela palavra (...), sem impedimentos (...).
2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.”

#### Artigo 42.º

(Liberdade de criação cultural)

1. É livre a criação intelectual, artística e científica.
2. Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística (...).”

(normas reiteradas pelo artigo 56.º, n.º 1, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos: “o autor goza (...) do direito de (...) assegurar a genuinidade e integridade” da obra autoral, “opondo-se (...) a toda e qualquer (...) deformação ou modificação da mesma e, d um modo geral, a todo e qualquer acto que a desvirtude (...).”)

Daqui derivam **inconstitucionalidades materiais do Tratado do AO90**, bem como **da Deliberação parlamentar n.º 3-B, de 15 de Dezembro de 2010, que mandou “aplicar” o AO90 na Assembleia da República**, e de todos os actos subsequentes que mandaram “aplicar” o AO90, por inconstitucionalidade consequente ou derivada.

#### Artigo 43.º

(Liberdade de aprender e de ensinar)

1. É garantida a liberdade de aprender e ensinar.

\*\*\* Na génese do AO90 e do 2.º Protocolo Modificativo, há inconstitucionalidades formais, por **violação do dever de informação por parte do “Governo e outras entidades acerca da gestão dos assuntos públicos”** (artigo 48.º, n.º 2, da Constituição). Ora, não há assunto mais público do que a língua portuguesa, em particular a ortografia, neste caso.

Designadamente, **o Tratado do AO90 foi assinado pelo Governo português, em 16 de Dezembro de 1990, sem que o respectivo texto fosse conhecido por parte da Opinião Pública.**

(v. IVO BARROSO, “História política do “Acordo Ortográfico” de 1990. Resumo”).

---

<sup>3</sup> JOSÉ AUGUSTO SEABRA, Sessão n.º 60, em 10 de Outubro, de 1975, in *Diários da Assembleia Constituinte*, II, pg. 1881.

*Público*

**EDITE ESTREIA  
DEPUTADA E LINGÜISTA**

**LUÍS VASCONCELOS**



**2** — Concorde com a forma como foi negociado o Acordo?  
Porquê?

**2.** Não concordo totalmente com a metodologia seguida.

O Governo revelou, em alguns momentos, falta de convicção, ambiguidade nas decisões e até desnortemento. Em 1986, mandatou (e bem) a Academia das Ciências para negociar um projecto de acordo ortográfico com a Academia Brasileira de Letras e os representantes dos restantes cinco países de língua oficial portuguesa. Estalou a polémica e o Governo, em vez de a considerar natural e enriquecedora, intimidou-se, recuou e, para distrair as atenções, resolveu criar a CNALP, para depois a deixar agonizante durante anos.

Já em 1990, depois de os negociadores terem chegado a um texto de consenso, o Governo tardou a divulgá-lo, dando azo a especulações e equívocos que em nada bene-

ficiam o debate, que se desejava sereno e responsável.

## Argumentos contra o AO90, nos trabalhos preparatórios de 1991

O ex-Deputado constituinte, primeiro Ministro da Cultura no I Governo Constitucional e Deputado durante várias legislaturas pelo PS, MÁRIO SOTTOMAYOR CARDIA aduziu “a convicção de que o Acordo viola o n.º 2 do artigo 43.º da Constituição”<sup>4</sup>.

PÚBLICO

20/12/90

**CARDIA E ALEGRE CONTRA O ACORDO** — Os deputados socialistas Manuel Alegre e Sottomayor Cardia afirmam que o Acordo Ortográfico, assinado no passado domingo pelo Governo português, é “inconstitucional”. O Acordo “visa alterar, por lei do Estado e com força vinculativa, a grafia da língua portuguesa”, “pretensão” que “colide” com a Constituição da República Portuguesa (CRP), afirmam, em carta ontem enviada ao presidente do Parlamento, Vítor Crespo. Para os deputados, a assinatura do Acordo “desrespeita a proibição de programar” a cultura e a educação de acordo com “diretrizes políticas”; proibição a que o Estado se encontra sujeito nos termos da CRP. Manuel Alegre e Sottomayor Cardia terminam a carta, afirmando que “aos cidadãos portugueses”, deve ser reconhecido o preceito constitucional de que “é livre a criação intelectual, artística e científica”.

\*\*\*\* No Relatório da Comissão dos Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação, pode ler-se:

“por unanimidade, os diferentes membros da Comissão”, se pronunciaram “pela necessidade [??] de aprovação de um acordo ortográfico, independentemente do conteúdo do que ora é apresentado pelo Governo.”<sup>5</sup>

### Debate parlamentar sobre a aprovação do AO90 para ratificação:

“Será valorizável uma língua cuja ortografia oficial muda de 20 em 20 anos (...)?”

<sup>4</sup> Diário da Assembleia da República, V Legislatura, 4.ª sessão legislativa (1990/1991), I Série — Número 84, 29 de Maio de 1991, pg. 2765.

<sup>5</sup> Relatório da Comissão dos Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação, sobre a Proposta de Resolução n.º 48/V. Aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, in Diário da Assembleia da República, 2.ª Série-A - n.º 46, 15 de Maio de 1991, pg. 1160 (Relator: RUI GOMES DA SILVA).

*É desvalorizar uma língua pretender que ela não tenha capacidade para ser normativizada por dicionários mas apenas por leis, nacionais ou internacionais. /*

*É desvalorizar uma língua expô-la a **flutuações gráficas que lançam a perturbação nas crianças, nos adolescentes, nos adultos, nos idosos**, designadamente nos professores, nos escritores, nos jornalistas, nos dactilógrafos, nos revisores, a todos tornando mais ou menos analgráficos, sobretudo aos mais cultos ou mais ledores. /*

*É desvalorizar uma língua induzir a homonímias artificiais, como «retratar» e «retra(ct)ar», porque ‘retractar» com ‘c’ é uma coisa e sem ‘c’ é outra. Estas expressões passam agora a dizer-se da mesma maneira.*

*É desvalorizar uma língua descurar o risco de homofonias indesejáveis [«interce(p)ção», interse(c)ção» e «intercessão].*

*É desvalorizar uma língua obliterar a coerência do sistema lexical, escrevendo «Egito» sem ‘p’ e «egípcio» com ele. /*

*É desvalorizar uma língua descaracterizar ou mesmo **quebrar elos de referência cultural entre gerações**.*

*É desvalorizar uma língua violentar ou cercear o direito ao livre uso das capacidades dinâmicas da língua, o respeito devido à integridade estética das criações literárias, que não podem ficar ao arbítrio dos revisores. /*

*Actualmente, e não obstante as sucessivas reformas, há ainda uma suficiente ordenação ortográfica. Cabe ao poder político decidir entre a protecção da ordem gráfica e **a aventura de novas e incontroláveis anarquias gráficas**.”*

*“O Acordo não unifica o que, sem separar, a história cultural diferenciou.”*

*“**a evolução da língua é essencialmente um fenómeno natural, não pode ser afectada por razões extralinguísticas**, como o são as razões políticas que presidiram à preparação e assinatura do Acordo.”*

Deputado MÁRIO SOTTOMAYOR CARDIA (PS)<sup>6</sup>.

*“a opção por aquilo a que chamaria uma concepção analfabeta da política. Ou seja, o Parlamento deverá apenas aprovar um acordo dito político, ignorando, em absoluto, quanto se passa no domínio técnico ou tão-só dando cobertura integral ao que as academias negociaram. **É completamente insustentável esta tese! Não há qualquer linha de fissura entre o técnico e o político** numa matéria elementar como esta, e é elementar que cada deputado, ao votar o Acordo, saiba que não está somente a votar um conjunturalíssimo instrumento de política, mas a alteração de um sistema gráfico (...)”.*

<sup>6</sup> *Diário da Assembleia da República*, V Legislatura, 4.ª sessão legislativa (1990/1991), I Série — Número 84, 29 de Maio de 1991, pgs. 2764-2765.



“O Parlamento não pode aprovar um frágil mecanismo político-preceptivo ignorando a índole que lhe subjaz”.

Deputado JOSÉ MANUEL MENDES (PCP)<sup>7</sup>

“numa matéria desta natureza”, podem “existir erros (...)”

«Temos de ter a humildade de reconhecer e de admitir que, um dia, em breve, daqui a algum tempo, de forma consensual, possamos chegar à conclusão de que há **alterações a introduzir, há erros da generalidade da comunidade nacional reconhece.**»

SANTANA LOPES (Secretário de Estado da Cultura)<sup>8</sup>

VERSUS

“**não poderemos legislar, irresponsavelmente**, na certeza da existência do erro!”

O AO90 é “um texto inçado de incongruências e deslizos de natureza técnico-redactiva (...)”

Deputado JOSÉ MANUEL MENDES (PCP)<sup>9</sup>

\*\*\*\* Ratificar o 2.º Protocolo Modificativo: “isto não é uma questão linguística, é uma questão política”

JOÃO MALACA CASTELEIRO, em 2008<sup>10</sup>

\*\*\*\*\*

## **Violação dos limites materiais ao AO90 originário, por parte do 2.º Protocolo Modificativo (Embaixador CARLOS FERNANDES)**

Ao contrário do que sucedia inicialmente, a entrada em vigor do AO90 *modificado* passou a depender, não do depósito de todos os instrumentos de ratificação, mas apenas de alguns: de 3 Estados.

O 2.º Protocolo Modificativo alterou por isso, a *filosofia* e o *fim* do AO90 (um Acordo Ortográfico unitário e uniforme da Língua Portuguesa para todos os Estados da CPLP): passou a tratar-se, *summo rigore*, de um tratado de natureza diferente, uma vez que **os limites materiais de revisão ao primitivo AO90 não foram de todo respeitados**<sup>11</sup>.

“[O] AO/90 tinha como base a unanimidade quanto à sua vigência, através das ratificações de todos os sete Estados signatários, e a aprovação unânime do ‘vocabulário ortográfico comum’.

«Ora, agora, tudo mudou, essencialmente: já que nem o ‘vocabulário ortográfico comum’ nem o texto da ortografia

<sup>7</sup> *Diário da Assembleia da República*, V Legislatura, 4.ª sessão legislativa (1990/1991), I Série — Número 84, 29 de Maio de 1991, pgs. 2748 e 2757.

<sup>8</sup> *Diário da Assembleia da República*, V Legislatura, 4.ª sessão legislativa (1990/1991), I Série — Número 84, 29 de Maio de 1991, pg. 2746.

<sup>9</sup> *Diário da Assembleia da República*, V Legislatura, 4.ª sessão legislativa (1990/1991), I Série — Número 84, 29 de Maio de 1991, pg. 2748.

<sup>10</sup> Notícia da Agência Lusa, de 29 de Fevereiro de 2008, <http://expresso.sapo.pt/acordo-ortografico-falta-vontade-politica-para-ratificacao-malaca-casteleiro-cfoto=f254931>.

<sup>11</sup> Neste sentido, desenvolvidamente, v. CARLOS FERNANDES, *O «Acordo Ortográfico» de 1990 não está em vigor*, Guerra e Paz, Lisboa, 2016, pp. 13, 17, 18, 19-20, 23, 24, 47, 49, 50, 53, 61, 72, 75, 76, 78, 82-83, 88, 89, 82-83.

Genericamente com essa opinião, cfr. JORGE MIRANDA, *Curso de Direito Internacional Público*, 5.ª ed., Principia, Cascais, pg. 83.

do AO/90, que deveriam ter por base a unanimidade, são considerados necessários para entrar em vigor!”<sup>12</sup>.

“**Tudo quanto se fez depois é matéria de outro acordo** (novo acordo, e já não o de 1990)”<sup>13</sup>; sendo até “o oposto do propósito do AO/90” originário<sup>14</sup>,

Por isso, **a ratificação do Estado Português, feita em 1991, não vale** face a um texto cuja filosofia que presidiu à reforma ortográfica foi essencialmente modificada em 2004 com o 2.º Protocolo Modificativo.

Com tudo isto, Portugal e os restantes Estados deram “**mostras de um completo desprezo pelo processo correcto de entrada em vigor de acordos internacionais**”<sup>15</sup>.

## **Solução totalitária do 2.º Protocolo Modificativo ao AO90**

Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, de 29 de Julho

Artigo 2.º, n.º 2:

“No prazo limite de seis anos após o depósito do instrumento de ratificação do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, **a ortografia constante de novos actos, normas, orientações, documentos ou de bens referidos no número anterior ou que venham a ser objecto de revisão, reedição, reimpressão ou de qualquer outra forma de modificação, independentemente do seu suporte,**

**deve conformar-se às disposições do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.**”

## **Inconstitucionalidades da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011**

Ver fundamentação jurídica, em IVO BARROSO “*Síntese das inconstitucionalidades da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011*”.

---

<sup>12</sup> CARLOS FERNANDES, *O «Acordo Ortográfico» de 1990 não está em vigor*, pg. 49.

<sup>13</sup> CARLOS FERNANDES, *O Acordo Ortográfico de 1990 não está em vigor*, pg. 50.

<sup>14</sup> CARLOS FERNANDES, *O «Acordo Ortográfico» de 1990 não está em vigor*, pg. 61.

<sup>15</sup> CARLOS FERNANDES, *O «Acordo Ortográfico» de 1990 não está em vigor*, pg. 39.

*Público*, 14 de Dezembro de 1990, pg. 33

Brasil

# Negociador do Acordo tem dicionário no bolso

*Edison de Castro,  
em São Paulo*

Antônio Houaiss prepara um dicionário. Já investiu 200 mil contos. A concorrência acusa-o de “preparar uma jogada comercial”; defende-se de “calúnias” e informa que o seu projecto está em “grande crise”.

O filólogo e académico brasileiro Antônio Houaiss foi nomeado, em 1986, embaixador itinerante para as questões da língua, após o então presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Athayde, ter pedido ao Presidente José Sarney para convocar um encontro dos sete países lusófonos, que viria a realizar-se no Rio de Janeiro, entre 6 e 12 de Maio. Ainda em 1986, Houaiss, que participou activamente nas reuniões de 1986 e 1990, come-

çou a organizar o seu dicionário de 300 mil palavras.

Um ano mais tarde, o académico anunciava o apoio da Xerox do Brasil e da editoras José Olympio e Melhoramentos à iniciativa que tinha um custo estimado em 1,5 milhões de dólares (cerca de 200 mil contos, ao câmbio actual). Presentemente, segundo Houaiss, o dicionário está em “grande crise”, com recursos limitados. A Xerox retirou-se do projecto e o filólogo brasileiro encontra dificuldades para conseguir financiadores.

Foi justamente pela ideia de lançar um dicionário que Houaiss conseguiu ganhar inimigos tanto em Portugal como no Brasil. Para Carlos Augusto Lacerda, director da Editora Nova Fronteira, casa que edita o mais completo dicionário de língua portuguesa, o “Aurélio”, como é conhecido — designação que advém do nome do seu autor, Aurélio Buarque de Hollanda, pai do músico e compositor —, “existem fortes indicações de que Houaiss está a preparar uma jogada comercial”. Houaiss defende-se: “Isso é tudo uma

bobagem. É má fé, calúnias falaciosas, típicas de pessoas cretinas”.

## Sono académico

O poeta e tradutor José Paulo Paes também acredita no jogo de interesses para unificar a língua. “Já estou velho para mais uma reforma que é uma besteira. A língua não é uma coisa para se ficar legislando por decreto, é uma coisa do povo. Essas academias deviam continuar a dormir porque cada vez que acordam do seu sono secular resolvem reformular a língua”. O escritor carioca Antônio Callado é, igualmente, contrário à reforma ortográfica. “A gente chega escritor aos 73 anos e descobre que não sabe mais escrever. Não tenho mais tempo para isso”.

O idealizador do projecto, Antônio Houaiss, apresenta versão diferente. “É elementar que haverá um prazo para as pessoas se adaptarem. É uma reforma pequena, feita para simplificar a vida da massa dos utentes da língua”.

## Anexo II

### O AO90 é a continuação da Reforma ortográfica brasileira unilateral e muito infeliz de 1943/1955

*Formulário Ortográfico. Instruções para a Organização do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Aprovadas unânimemente pela Academia Brasileira de Letras, na sessão de 12 de agosto de 1943*

#### 1. Adopção do “*critério da pronúncia*” (não coincidente com o “*critério fonético*”)

#### 2. Supressão de consoantes etimológicas:

Base IV, “16. Não se escrevem as consoantes que não se proferem: (...) ‘diretor’, (...) ‘ótimo’”.

Assim, “ato”, “fato”, etc.

#### 3. Criação de múltiplas facultatividades

Se num vocábulo “*há consoante que facultativamente se profira, ou se há mais de uma pronúncia legitimada pelo uso ou pela etimologia, casos em que se registrarão as duas formas, uma em seguida à outra, colocando-se em primeiro lugar a de uso mais generalizado.*”

Exemplo chocante é o da Base IV, n.º 18:

“Devem-se registrar os vocábulos cujas consoantes facultativamente se pronunciam, pondo-se em primeiro lugar o de uso mais generalizado, e em seguida, o outro. Assim, serão consignados, além de outros, êstes: ‘aspecto’ e ‘**aspeto**’, ‘característico’ e ‘**caraterístico**’, ‘circunspecto’ e ‘**circunspeto**’, ‘conectivo’ e ‘**conetivo**’, ‘contacto’ e ‘**contato**’, ‘corrupção’ e ‘**corrução**’, ‘dactilografia’ e ‘**datilografia**’, ‘espectro’ e ‘**espetro**’, ‘excepcional’ e ‘**excecional**’, ‘expectativa’ e ‘**xpetativa**’, ‘infecção’ e ‘**infeção**’, ‘optimismo’ e ‘**otimismo**’ |sem prejuízo de este fragmento parecer não ter logrado ser uma norma costumeira, a avaliar pelos “Vocabulários Ortográficos|, ‘respectivo’ e ‘**respetivo**’, ‘secção’ e ‘**seção**’, ‘sinóptico’ e ‘**sinótico**’, ‘sucção’ e ‘**sução**’, ‘sumptuoso’ e ‘**suntuoso**’, ‘tacto’ e ‘**tato**’, ‘tecto’ e ‘**teto**’ ”.

#### 4. Caos decorrente da inconsistência das regras de hifenização

Exemplo: “Co- prefixo”: “(é seguido de hífen, quando tem a significação de ‘a par’ e o segundo elemento possui vida autônoma na língua. *Esta regra, preceituada pelo VOLP, não é nele seguida com regularidade e coerência, assim como não o é nos principais vocabulários ortográficos e dicionários gerais da língua, razão por que se adotou o critério de proceder ao duplo registro, com ou sem hífen, sempre que os vocabulários e dicionários divergiram*)” (ANTÔNIO GERALDO DA CUNHA, *Vocabulário Ortográfico. Nova Fronteira da Língua Portuguesa*, ANTÔNIO GERALDO DA CUNHA, Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1983, pg. 211).

### VERSUS

#### Reforma de 1945

Parte primeira, Artigo III:

“*Não se consentem grafias duplas ou facultativas. Cada palavra da língua portuguesa terá uma grafia única.*”<sup>16</sup>.

Uma oitava Reforma ortográfica não só é desnecessária (contrariamente ao que foi ideologicamente dito no Simpósio de 1967: não há problema de qualquer espécie de haver duas ortografias, dentro de duas variantes de uma língua), mas também impossível, a não ser que se admitisse baixar de nível civilizacional;

o que é proibido pelo artigo 7.º, n.º 5, da Constituição Portuguesa:

“*Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia (...)*”;

Tal implica que a ortografia europeia não pode afastar-se (nem tal ser de todo conveniente) da ortografia das línguas europeias, que mantêm as consoantes etimológicas oriundas do Latim:

- Francês, Castelhana, Catalão, Romeno;

- Inglês e Alemão, etc. (v., por todos, as listas de FERNANDO PAULO BAPTISTA, *Por amor à Língua Portuguesa*, 2.ª ed., Edições Piaget, Lisboa, 2016).

---

<sup>16</sup> COLB de 1945, Conclusões complementares do Acordo de 1931, Relatório, Parte primeira, artigo III.

## Anexo III

### Caos ortográfico em Portugal pós-AO90

Autoria das imagens: **Página do Facebook “Tradutores contra o Acordo Ortográfico” de 1990** (“Caos ortográfico pós-AO”, [https://www.facebook.com/pg/TradutoresContraAO90/photos/?tab=album&album\\_id=645077242260614](https://www.facebook.com/pg/TradutoresContraAO90/photos/?tab=album&album_id=645077242260614)), que tem um acervo de mais de 400 imagens só neste Álbum.

**1. As palavras inventadas pelo AO90** (ver IVO MIGUEL BARROSO, “*Palavras inventadas pelo AO90*”, )

“*Concessões*” (*sic*) (teste numa Universidade Pública Portuguesa, Janeiro de 2017):



Estas palavras geram **confusões ortográfico-semânticas**:



Abril de 2017: anúncio de concurso de propostas para a requalificação da Praça de Espanha, em Lisboa. No anúncio em português vem escrito deste modo:

*Concurso público internacional de **conceção** para elaboração do projeto do Parque Urbano da Praça de Espanha*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Recessão dos convidados,



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com aviso de recessão,



num centro de recessão



Associação  
OS MONTANHEIROS

Recessão dos convidados,



um "cocktail" de recessão



Município de Valpaços

AR (aviso de recessão)

**Antes do Acordo Ortográfico:  
co-mandante → 👤**

**Depois do Acordo Ortográfico:  
comandante → ⚓**



Tradutores contra o  
Acordo Ortográfico

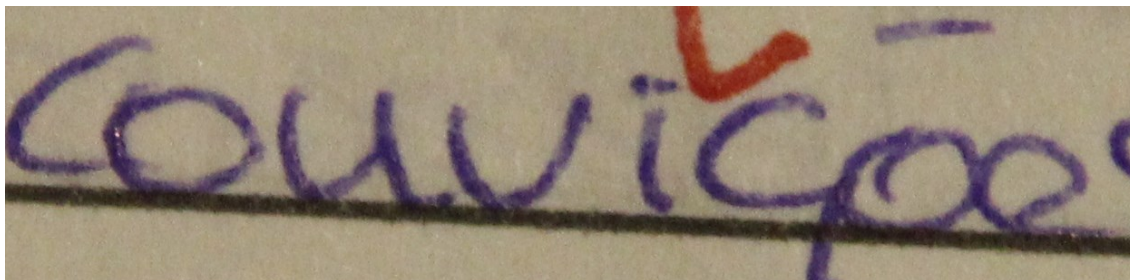




## 2. Erros de hipercorreção



Teste de Novembro de 2016, numa Universidade pública: “*convições*” (sic)



“*inteletual*”, “*inteleteo*” (sic):

É assim que as crianças estão a ser ensinadas:

**SG MEC** Secretaria-Geral  
Ministério da Educação e Ciência

Boletim Informativo n.º156 - 09/10/2015

A conferência está direcionada esser **inteletual** das crianças.





desenvolver o seu intelecto



para o intelecto. Tal o espírito de "festa intelectual"



do seu intelecto



Faculdade de Psicologia  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

apenas a cargo do intelecto.



intelecto e caráter.



área do capital intelectual



Assembleia Municipal das Caldas da Raípha

Capital Intelectual

Intelectual Criativo

Correspondência entre uma Encarregada de Educação e a Professora de Português:

**Correspondência escola ↔ família**

De Enc. de Educação Data 24/5/2017

Para Prof. de Português

Mensagem Para professora,

Ao assinar o teste de português do meu filho fiquei preocupada com a forma como a nossa língua está a ser administrada aos alunos. Não há coerência na escrita actualmente. As palavras ora se escrevem com "c", ora sem "c": "espectáculo", "espetáculo", "objeto", "reacção". Fiquei chocada porque o português do teste não é pré nem pós-acordo. Assusta-me que o meu filho nunca tenha a saber escrever a língua de Camões.

Atentamente,

Assinatura [Assinatura]

Tomei conhecimento.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(assinatura)

“A prova de que erros como este decorrem da aplicação do desconexo Acordo Ortográfico é que "exeção" já era um erro comum no Brasil (o número de ocorrências no último ano em 'sites' brasileiros é esclarecedor: <https://goo.gl/kLFjxb>). Ou seja, sem olhar a estas e outras consequências, "importaram-se" erros que não existiam na escrita generalizada do português de Portugal, porque não havia supressão de consoantes mudas que, como sabemos, além de uma importante função fonética na vertente europeia, diferenciam palavras e, visualmente, ajudam à escrita correcta.”



e este ano não é exeção.



com exeção de Máquinas



com exeção de um caso

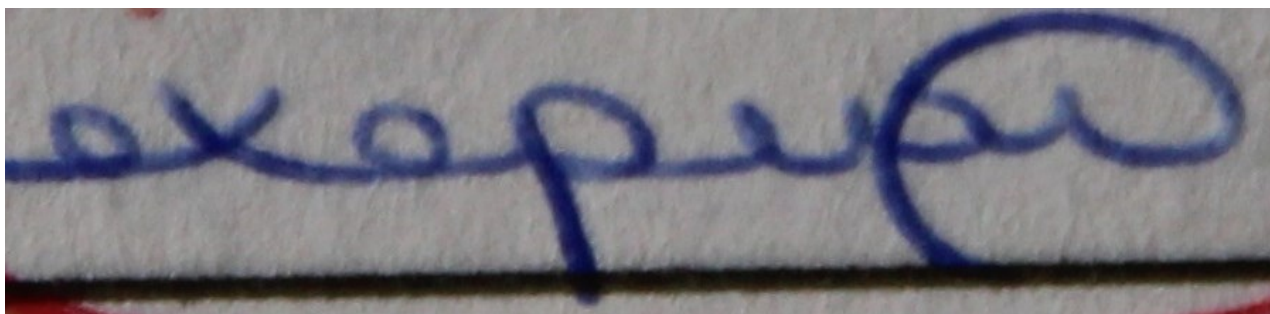


à exeção dos solos

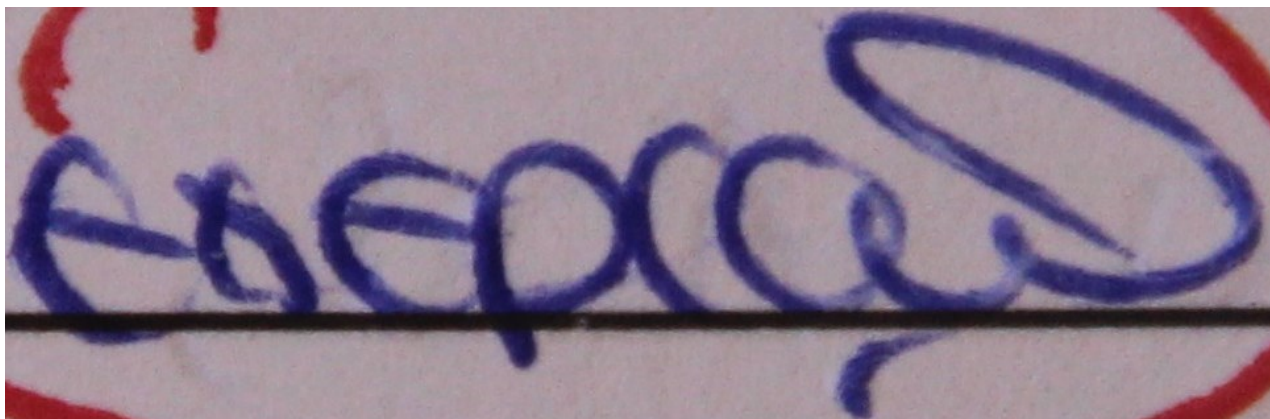


os automóveis de exeção.

“*exepção*” (sic) (teste numa Universidade Pública, em Novembro de 2016):

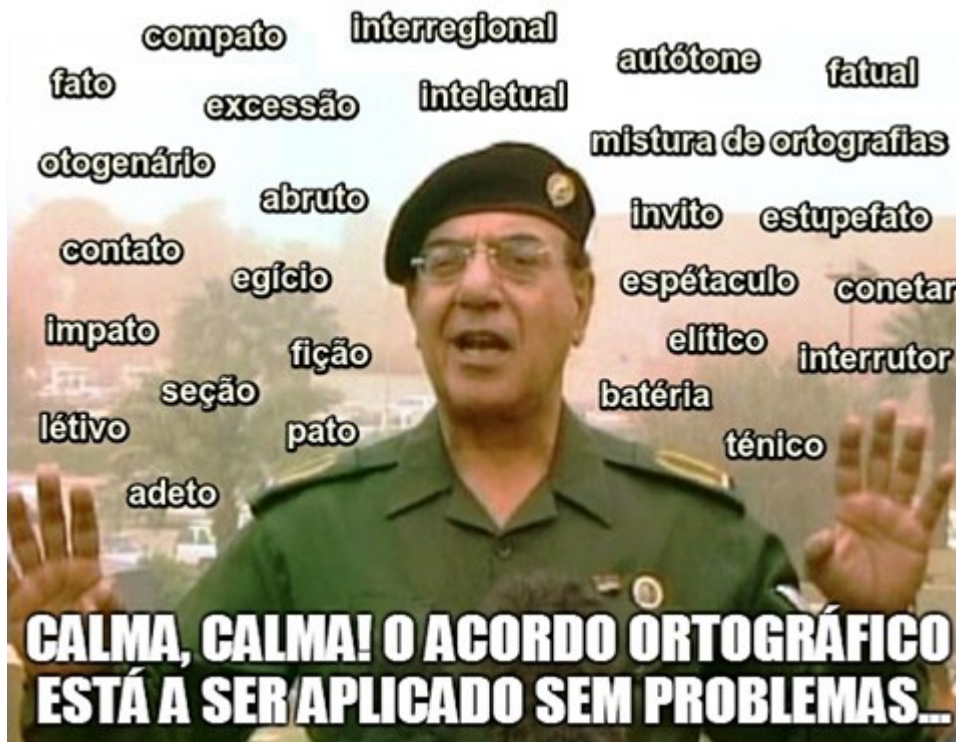


Outro exemplo igual, numa Universidade Pública, em Maio de 2017:









## RECONHECE ESTAS PALAVRAS?

CORRÉU SEMIRRETA TRATO ANTISSÉTICO  
 CONTRARREAÇÃO NEOESTOICO CONSUNTO  
 CONARRAR COAÇÃO INTERRUTOR CETRO  
 OTICIDADE RETOURETRAL SEMIRREI  
 TECNOLETAL COCOLABORADOR RETRATO



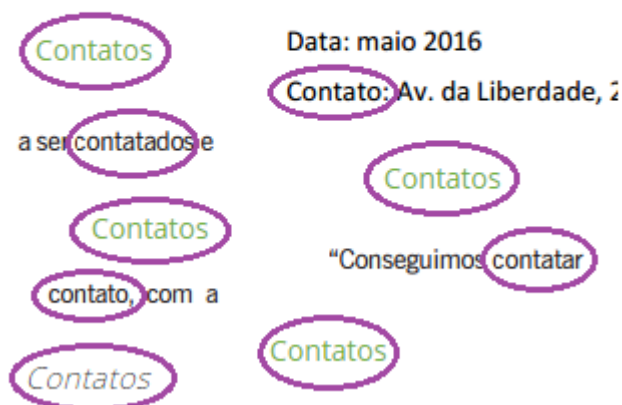
**2.1. Colocação de acentos na vogal que não é a sílaba tónica, para compensar a falta do “c” ou do “p” com a função de abrir a vogal anterior (valor diacrítico)**

	da interrupção <b>létiva</b>
	de ano <b>létivo</b> ,
	do presente ano <b>létivo</b> .
	<b>DA PRÁTICA LÉTIVA;</b>
	<b>DE INTERRUÇÃO LÉTIVA</b>
	<b>últimos 5 anos léticos.</b>
	ano <b>létivo</b> , sobre

**3. Escolha das facultatividades oriundas da ortografia do Português do Brasil, permitida pelo AO90**

	
<b>PRIMEIRO-MINISTRO</b>	<p>a criação de um Ponto de <b>Contato</b></p> <p>Sistema de Segurança Interna, para</p> <p>A criação do Ponto de <b>Contato</b> Único Nacional melhoria da prevenção e combate às formas g</p>
<b>MINISTRA DA JUSTIÇA</b>	<p>falava na sessão solene de abertura da Reu</p> <p>dos Pontos de <b>Contato</b> da Rede Judiciária <b>Ministra da Justiça na a</b> <b>Pontos de Contato</b></p> <p>Pontos de <b>Contato</b> da Rede, <b>PONTOS DE CONTATO DA REDE.</b></p>
<b>MINISTRA DA PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<p>no mesmo ponto de <b>contato</b></p> <p>o público e acrescentar valor a</p>
<b>MINISTRO DA DEFESA NACIONAL</b>	<p><b>Contatos</b></p> <p>Inspeção-Geral da Defesa Nacional Palácio Bensaúde</p>
<b>MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS</b>	<p>rangeiros, Palácio das</p> <p>Para mais informações, <b>contate:</b></p>





Teste numa Universidade Pública, Novembro de 2016: “carateriza” (sic):



EDITE ESTRELA, *Público*, 2 de Janeiro de 1990:

Para terminar, gostaria de sublinhar três pontos:

a) este Acordo não é o acordo ideal. Talvez seja o acordo possível. Talvez se pudesse ir um pouco mais longe para evitar algumas grafias duplas. Talvez sim, talvez não.

A ortografia é uma convenção e por isso nunca poderá ser perfeita.

3.

**4. Incoerências múltiplas nas famílias de palavras, conduzindo a uma “manta de retalhos”:**

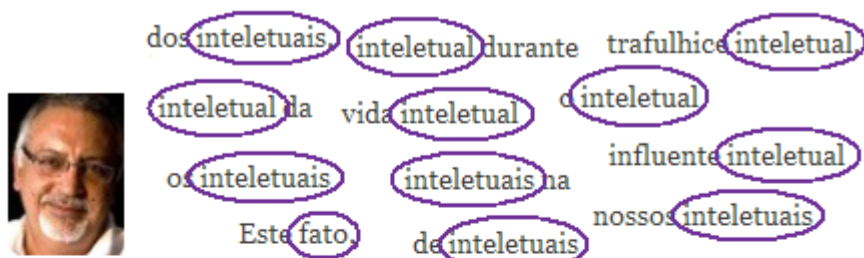
**No Egito são bons em egiptologia.  
Os produtos lácteos são laticínios.  
Os epiléticos sofrem de epilepsia.  
Caí de paraquedas no para-brisas.  
Os gatos são da família das cactáceas.  
A ortóptica tem origem na ótica.  
Um convetor opera de modo convectivo.  
O coocupante tem um micro-ondas.  
Bissetriz é diferente de trissectriz.  
O mandachuva não tem guarda-chuva.  
O interruptor produz uma interrupção.  
Zonas infantojuvenil e materno-infantil.  
**ESTÃO A GOZAR CONNOSCO, CERTO?****

**5. Mistura muito frequente entre grafias: ortografia pré-AO90, grafias pós-AO90 e grafias em violação do AO90 (designadamente em documentos oficiais do Estado Português)**

Documento da Proposta de lei de Orçamento de Estado para 2017



Assim escrevem o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e o ex-Secretário de Estado da Cultura do XIX Governo:



**Francisco José Viegas**  
(Ex-secretário de Estado da Cultura)



icos e interreligiosos. Mas  
organizações não-governamentais

**Augusto Santos Silva**  
(Ministro dos Negócios Estrangeiros)



## Programa eleitoral do PS (2015)



“O PS, o partido que mais ferozmente defende o Acordo Ortográfico no Parlamento, escreve assim na sua página oficial. Há cerca de um mês, o ministro dos Negócios Estrangeiros afastava quaisquer mexidas no acordo, preferindo «aguardar serenamente» pelas ratificações de Angola e Moçambique. Pelas centenas de amostras do descalabro ortográfico (<http://bit.ly/2eBVeJB>), Augusto Santos Silva só pode é esperar que os restantes países também o incorporem, como, de resto, já sucede em Cabo Verde (<http://bit.ly/2IHJlyk>, <http://bit.ly/2kObzxK>). Muito bem fazem Angolanos e Moçambicanos em não subscrever tamanho desconchavo. «**Imagens daqui:** <http://www.ps.pt/>”:



## EDITE ESTRELA

“Assim vai escrevendo a presidente da Comissão de Cultura da Assembleia da República. Contributos para o caos ortográfico de quem, na década de 1980, na RTP, ensinava a bem falar e bem escrever. Defensora activa desde sempre do Acordo Ortográfico, Edite Estrela demonstrou recentemente total parcialidade, reveladora de conflito de interesses, na audição dos peticionários da petição-manifesto "Cidadãos contra o Acordo Ortográfico de 1990", sem direito a contraditório (<http://bit.ly/2rhKDbz>).

### Imagens

daqui:<http://bit.ly/2qtZ21L>,<http://bit.ly/2qANNmL>, <http://bit.ly/2qu91aE>,<http://bit.ly/2qvPQcI>, <http://bit.ly/2qu9hq8>,<http://bit.ly/2s8m7aZ>, <http://bit.ly/2r5SVme>,<http://bit.ly/2qwplDQ>, <http://bit.ly/2qu9nhu>,<http://bit.ly/2qAHiAr>” (<https://www.facebook.com/TradutoresContraAO90/photos/a.645077242260614.1073741827.199515723483437/1268385879929744/?type=3&theater>)



“Quería apenas fazer uma declaração em defesa naturalmente daquilo que considero que é a minha reputação [graceja] nesta, na área linguística. A partir do momento em que eu decidi presidir à reunião, e não ir para a bancada do PS e poder dialogar e contestar aquilo que foi dito; portanto, decidi presidir à reunião e, portanto, manter absoluta isenção.

Mas quero aqui dizer – e aí é que entra a minha obrigação, para que não pensem que o meu silêncio é, de alguma forma, de concordância com as inúmeras incorrecções, e graves incorrecções, que aqui foram proferidas. E, portanto, como não tenho condições – e foi essa a minha opção – de as rebater, quero fazer apenas esta declaração, para que quem nos esteja a ouvir, saber que não as rebati, porque foi essa a opção ao presidir à reunião desta audição. (...)” (EDITE ESTRELA, no final da audição dos Peticionários, 16 de Maio de 2017, [https://www.youtube.com/watch?v=X-z39\\_4qd14&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=X-z39_4qd14&feature=youtu.be) ).

IVO MIGUEL BARROSO – “De qualquer forma, as suas declarações são conhecidas. E por escrito.”

EDITE ESTRELA – “Eu não lhe dei a palavra!” (não consta da gravação áudio).



actualmente registados,  
extra-curriculares, contacto conosco:  
espectáculos musicais, espectáculo  
primeiro contacto, intensa actividade  
indireta do Estado, respetivo ministro. as actividades de  
objectivos comuns. por objetivo e natureza não-governamental.  
os projectos de programas e projetos de 1 de agosto no  
os objectivos, efetuar candidatura o mês de Março  
para cada ano lectivo, processo de selecção cada ano lectivo.  
Arquitectura, coleção bibliográfica, coleção de cada  
projector no mini estúdio de projeção, aos luso-descendentes.

Imagens daqui: <http://www.instituto-camoes.pt/>



BANCO DE PORTUGAL  
EURO SISTEMA

modelo semi-estrutural com expectativas  
expectativas que se auto-alimentam, co-movimentos subj  
ende a ser menos ap  
m um objetivo de arquitectura, t ecíficas da atividade  
s. As expectativas ra a tendência da seção anterior.  
objectivo apresen ultados de Ce da seção anterior.  
1 versão atual  
está associada a factores associados a factores Esta seção  
respetivamente, o que janeiro de 2016, exceção da  
fator em captar os co-movimentos objetivo desta  
teórico da seção  
29 de Setembro de 2014) sub-amostras reflete o fato de



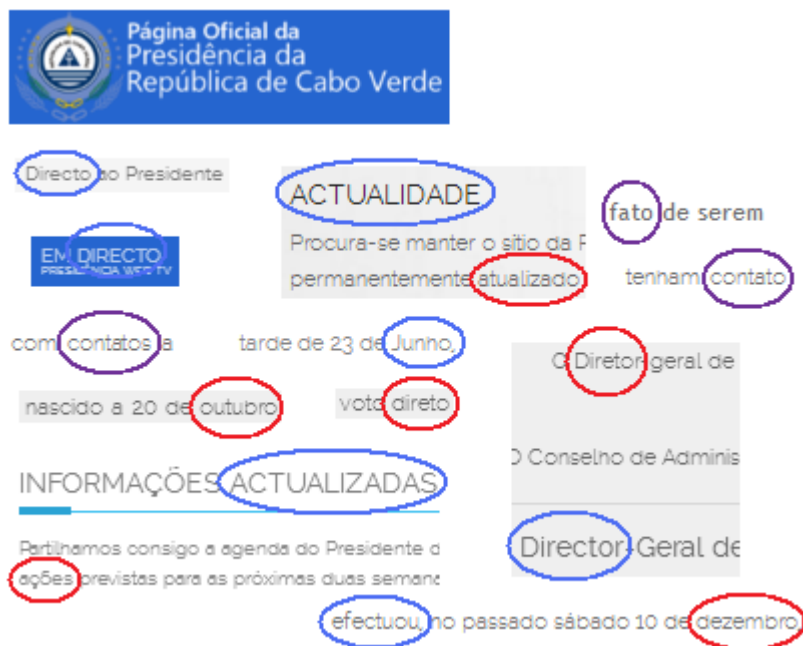
autoridade. Mas, difere  
 definidas directamente  
 Relatórios de atividade  
 tendo leccionado as  
 em projectos de  
 leccionou as disciplinas  
 e residência dos respectivos  
 le receção nos termos do n.  
 Natureza, datada de 30 de janeiro  
 objecto da presente acção de imple  
 pessoas elegíveis para protecção subsidiária e ao conteú  
 Directiva 2001/55/CE do Conselho de 20 de julho  
 concessão de protecção temporária no caso de afluxo n



atividades e cursos de verão  
 auto-estima. Projetos  
 outubro a 11 de dezembro 2015  
 em ações protecção de Poderá efetuar

- Fracasso na “aplicação” do AO90 em Cabo Verde:

“Os únicos países que aplicam efectivamente o Acordo Ortográfico são Portugal, Brasil e... Cabo Verde. Este é o estado da página oficial da Presidência cabo-verdiana que, curiosamente, não difere muito do que grassa em Portugal, tanto na esfera pública como na privada. Ou seja, o caos é transnacional e o instrumento é o mesmo. Tirem-se as devidas conclusões.”



## 6. Consequências jurídicas

- **Violação do princípio da segurança jurídica, na vertente da protecção da confiança**

- **Violação da qualidade de ensino:**

Artigo 73.º, n.º 1, da Constituição: “*Todos têm direito à educação e à cultura*”.

Artigo 74.º, n.º 2, al. d):

“*Na realização da política de ensino:*

*(...) d) Garantir a todos os cidadãos (...) o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística*”.

Na Universidade, o Estado “*deve ter em conta as necessidades de quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.*” (cfr. artigo 76.º, n.º 2, da Constituição).

- **Violação dos direitos dos consumidores:**

“*Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos (...)*” (artigo 60.º, n.º 1, da Constituição)

## Anexo IV

### O AO90 não é de todo reformável: o seu destino é o **caixote do lixo**

#### 1. Razões técnico-linguísticas

##### 1.1. Síntese das sínteses do Parecer de Angola de 2010 sobre o “*Acordo Ortográfico*” de 1990

“Uma auscultação interna levada a cabo, em 2008, por uma Oficina de Trabalho realizada em Luanda, chegou à conclusão de que o Acordo Ortográfico de 1990 (AO90) apresenta (...) constrangimentos e situações aporéticas.

Dentre os constrangimentos destacam-se: a perspectiva utópica para a existência de uma única grafia para a Língua Portuguesa; o elevado número de exceções à regra; a falta de consenso para a elaboração de um Vocabulário Ortográfico Comum (VOC) e o elevado número de palavras com dupla grafia.”<sup>17</sup>.

PRINCIPAIS ASPECTOS NEGATIVOS DO ACORDO ORTOGRÁFICO, (2010)  
(excertos) (<https://www.facebook.com/TradutoresContraAO90/posts/1244175482350784:0>)

— Base I: a não-explicação de normas para uso do "k" e do "w", nos casos de influência das línguas bantu e malaio-polinésias; diferença de critérios nos topónimos terminados em d; oscilação "k"/"qu", mesmo em línguas de origem europeia. Como explicar isto aos alunos? Em que critérios deve o professor firmar-se?

— Base II: **a razão etimológica invocada nesta base entra em contradição com os fundamentos da Base IV (imprimindo incoerência ao texto)**; a supressão da referência a "húmido" e a "humor" (compreende-se, por causa da situação brasileira, mas isto gera incoerência mais uma vez), pois contradiz a essência da Base (a razão etimológica).

— Base III: fala-se na necessidade de diferenciação dessas homofonias, mas o único suporte explicativo é o da memória; fica isto agravado pelo facto de, na Introdução a esta Base, se ter **eliminado a referência à etimologia; não se explica como resolver divergências entre grafias duplas**. Parece-nos pouco, numa perspectiva didáctica; **sem conhecimentos de etimologia, os professores não encontrarão explicações para certos usos**.

— Base IV: a não-consideração da Base VII (de 1945), que esclarecia múltiplas dúvidas; **a incoerência desta Base** perante os pressupostos da Base II (aqui anula-se a razão etimológica; naquela Base, o "h" justifica-se por razões etimológicas); **a explosão de facultatividades**; as frequências referidas na “*Nota Explicativa*” não são nem exactas, nem pertinentes (o que conta são as ocorrências). **Tais facultatividades só não consideram a divergência entre as normas europeia e brasileira, porquê?**

<sup>17</sup> FILIPE ZAU, *Na esteira de um parecer sobre o Acordo Ortográfico*, 15 de Abril de 2017, [http://jornaldeangola.sapo.ao/opinio/artigos/na\\_esteira\\_de\\_um\\_parecer\\_sobre\\_o\\_acordo\\_ortografico](http://jornaldeangola.sapo.ao/opinio/artigos/na_esteira_de_um_parecer_sobre_o_acordo_ortografico).



— Base V: fala-se da origem latina, mas nada se diz das origens bantu e malaio-polinésias; o "u" de alguns exemplos pode ser entendido mais como semivogal que como vogal átona; [As alíneas e) e f) estão trocadas]. Deve escrever-se "ovimbundu" ou "ovimbundo"? "Hitu", "walu"/"ualu" (em adaptação do tétum)? Não se esclarece.

— Base VI: a eliminação do segmento final da Base XII (de 1945) não permite saber como proceder quanto a "**connosco**". **Poderá aceitar-se, fora do Brasil, a forma "conosco"**, à semelhança de "comigo"? Como deve o educador agir?

— Base VII: a reorganização formal nestes três pontos não se afigura adequada; o ter-se omitido (seguramente por gralha) a referência a "oi" e "ói" (que, aliás aparecem nos exemplos).

— Base VIII: a consagração da divergência na acentuação (aceitando a não-unificação) poderá legitimar a divergência na Base IV; **Base desconcertante, pois contradiz o objectivo fundamental: o da unidade (dela fazendo um mito)**; a oposição "**herói**"/"**heroico**" não se afigura didacticamente facilitadora; **manutenção do par "pôr"/"por" contra toda a lógica da Base**. Poderiam ter sido considerados (e não foram) os casos de diferente fonética nos PALOP e em Timor, que podem gerar divergência na acentuação gráfica: ex.: "relatório"; consagram-se os pares "cor"/"cor" ou "colher"/"colher" [aberto/fechado], mas mantém-se "pôr"/"por". Não é uma decisão educacionalmente facilitadora (cf. "apor", "dispor", "compor", "repor", "transportar", "supor", "repor",...)

— Base IX: não é referido o papel "neutro" do "m" (mas apenas do "s")...; o "dado que", em 3., é incoerente com a decisão; o contexto nem sempre resolve problemas de ambiguidade; o critério enunciado em 6 (com que concordamos) contradiz critérios anteriores e os seguintes (pontos 9. e 10.); discordamos do disposto em 7. "**Amámos**"/"**amamos**" (não se vê em que seja simplificador, se se manteve "**pôr**"/"**por**"...); "pôde"/"pode" (distinção obrigatória), mas "dêmos"/"demos" (distinção facultativa). **Como explicar esta lógica aos alunos?**

— Base X: o "nh" não é uma consoante; sendo um caso particular, justifica tratamento próprio, pois não constitui sílaba com a vogal anterior; a separação formal desta Base das Bases VIII e IX pode fazê-la passar despercebida em eventual consulta. (...).

— Base XI: **a decisão assumida no ponto 3 faz da "unidade" advogada por este Acordo um mito**; claramente, a divergência foi imposta pela não-cedência da norma brasileira à euro-afro-asiático-oceânica. Como atrás lembrámos, não se vê razão para o Brasil consagrar algumas diferenças de acentuação e igual direito não ser acautelado aos PALOP e a Timor... Se um aluno brasileiro escreve "oxigênio" e não "oxigénio", "Antônio" e não "António",..., por que razão deverá um aluno (angolano, por exemplo) escrever "relatório" se disser "relatório"? A ter-se consagrado a divergência, por que razão não consagrar a diferenciação em outros contextos, que não apenas os brasileiros?

— Bases XII e XIII: a ausência de referências às contracções "ò" e "òs" (se é certo que deixaram de ter visibilidade nos usos discursivos) deveria ser reponderada; a ausência de referência aos casos de "prò", "prà", "pròs" e "pràs" (contracções de "pra" [redução de para] com as quatro formas "o", "a", "os", "as"). A ausência de referências aos exemplos assinalados (e a outros) **não permite a um professor ficar a saber como resolver casos em que tais formas ou expressões possam ocorrer nos trabalhos dos seus alunos**. Como deverá ele proceder?

— Base XV: "sem" deveria manter os mesmos critérios de 1945; alguns exemplos da obs. 1 são questionáveis; **possibilidade de criação de disparidades e incoerências**; diferentemente de 1945, em 2. não se faz referência aos seus derivados; o ponto 6. assenta num critério vago. **Como explicar a uma criança "paraquedas", a par de "para-brisas", "para-choques", "para-raios", "para-sol",...?**; sem exemplificações, **a abordagem pedagógica sai dificultada.**

— Base XVI: aquele "etc." do ponto 1. não acautela a inserção de realidades muito distintas; **muitos dos critérios definidos são inexecutáveis** (de nada servindo, para este tipo de problemas, os conversores automáticos) (ver o caso de sub-); da análise de 42 casos, pelo menos 34 – talvez mesmo 37 – deverão ser reponderados... A assim não ser, confrontar-nos-emos com aporias, **gerando-se situações graves no plano educativo. Como deve agir um professor? Simplesmente, com tais critérios, não há saída.**

— Base XVIII: o facto de ter sido anulado o último segmento da Base XXXIII (de 1945) e que se referia às combinações da preposição "em" com formas articulares e pronominais, aspecto que, a nosso ver, deveria acompanhar o segmento ii).

— Base XIX: a alínea c) do ponto 1. **introduz uma opcionalidade** discutível; não se entende que vantagem ou interesse possa advir desta modificação (alínea d). Geram-se, aliás, duas **incoerências** (com 2.a) e com os exemplos fornecidos em 1.c) da Base anterior; não se nos afigura facilitadora a facultatividade defendida na axionomia, na hagionomia (ou hieronimia); idem, quanto aos usos reverenciais, áulicos e hierárquicos,... Que vantagens, mesmo no plano pedagógico, advêm destas modificações de critérios, para além de se promover uma certa **anarquia gráfica**, gerando-se incontáveis disparidades na escrita? Como resolver os casos em que surjam conflitos quanto a esta matéria?

— Base XX: no ponto 6., quando se fala de "palavra composta", não se esclarece que isso apenas diz respeito às "justapostas" (e não às "aglutinadas", pois estas regem-se por critérios diferentes). É fundamental proceder às correcções assinaladas, pois a não ser assim isso poderia provocar **dificuldades no plano educacional.**"

Em suma, **o Parecer de Angola apõe objecções a 20 das 21 Bases do AO90 (!).**

## 1.2. Síntese do Professor ANTÓNIO EMILIANO

“(...) a) *ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990 — DIAGNÓSTICO GERAL*

1.1. *Em Portugal: - nunca foi discutido pela comunidade científica portuguesa nem pelos sectores da sociedade portuguesa mais afectados,*



- apresenta fundamentação deficiente e falaciosa das mudanças propostas, contém erros técnicos grosseiros e propõe soluções ortográficas estapafúrdias e injustificáveis,
- revela insensibilidade à preservação da estabilidade ortográfica e ao valor patrimonial da ortografia,
- revela incompetência na análise da estrutura, função e inscrição social de uma ortografia,
- destrói de facto o conceito de norma ortográfica, **instaurando o caos ortográfico nas escolas e na sociedade,**
- terá consequências educacionais, culturais, sociais e económicas nefastas, afectando negativamente profissionais portugueses de diversos sectores,
- afectará de forma muito negativa a normalização e estabilização da terminologia técnico-científica em Portugal e nos países que usam a ortografia euro-afro-asiático-oceânica,
- afectará negativamente o prestígio de Portugal: é um atentado ao desenvolvimento, à educação, ao progresso e à competitividade dos portugueses. / (...)

Por estas e outras razões, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 (...) não acautela os interesses de Portugal e do povo português (...).

#### **b) ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990 — PRINCIPAIS PROBLEMAS**

##### **b1) Falsidades, falácias e faltas de rigor:**

- ausência de auscultação das comunidades e sectores socioprofissionais envolvidos e afectados; **inexistência de estudos custo/benefício,**
- AOLP como «um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa e para o seu prestígio internacional»,
- AOLP como instrumento de “unificação” da ortografia portuguesa,
- alegado baixo impacto quantitativo do AOLP – a falácia das percentagens,
- alegado baixo impacto social (educacional, científico, económico) do AOLP;

##### **b2) Invocação de critérios de baixo ou nulo valor científico:**

- o critério da pronúncia (não é “fonético”),
- o critério da facilitação da aprendizagem, “argumento desonesto e facilitista que não se apoia em nenhuma base científica”;
- o critério da obediência à tradição,
- o critério da consagração pelo uso,
- o critério da grafia dupla;

##### **b3) Adopção de medidas antiortográficas:**

- *introdução de facultatividades ortográficas em diversos domínios da ortografia,*
- *supressão injustificada de consoantes ditas mudas,*
- *alteração injustificada das regras de maiusculização,*
- *alterações pontuais injustificadas da acentuação,*”<sup>18</sup>.

## 2. Trabalhos preparatórios da aprovação parlamentar do AO90

“o acordo é inútil, ineficaz, **secretista, prepotente, irrealista, infundamentado, desnecessário, irresponsável, prejudicial, gerador de instabilidade** e inoportuno.

É inútil, porque não cumpre o objectivo que se propunha alcançar – **não unifica a ortografia**; (...) **é secretista, porque foi negociado ao arrepio da sociedade portuguesa (...); é prejudicial, porque** **introduz “as facultatividades gráficas,** (...) o que permitirá a multiplicação de sociolectos e porque é susceptível de gerar confusões vocabulares; é gerador de instabilidade e é factor de divisão dos Portugueses e não de união”.

O Deputado JORGE LEMOS rasgou então o texto do AO90 (publicado em “*Diário da Assembleia da República*”) na Reunião em Plenário:

“Por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, **este texto** que nos foi distribuído, como sendo o texto do Acordo, **só pode ter uma solução: ser rasgado.**”

Deputado JORGE LEMOS<sup>19</sup>

## 3. A inexequibilidade das posições “revisionistas” do “Acordo Ortográfico”/1990

Sugerir “revisões” ao Tratado do AO90 - o que implicaria um 3.º Protocolo Modificativo ou um processo de sucessão de Tratados - .

<sup>18</sup> ANTÓNIO EMILIANO, *Síntese de problemas do Acordo Ortográfico de língua portuguesa*, disponível em <http://www2.fcsh.unl.pt/docentes/aemiliano/AOLP90/EMILIANO-CESC.pdf>.

<sup>19</sup> *Diário da Assembleia da República*, V Legislatura, 4.ª sessão legislativa (1990/1991), I Série — Número 84, 29 de Maio de 1991, pg. 2752.

Desde logo, porque uma Reforma ortográfica de Direito positivo imperativa é inconstitucional, em virtude de violar direitos, liberdades e garantias; mormente a garantia do artigo 43.º, n.º 2.

Em segundo lugar, porque o AO90 está em vigor - pelo menos, teoricamente - apenas em 4 Estados, e a ser “aplicado” por 3 (e com muitos erros e resistências).

E, mais importante, porque uma revisão de um Tratado Internacional implicaria um procedimento moroso, com muitos “ses”, ou seja, etapas sucessivas..

Quem conhece o Direito dos Tratados sabe perfeitamente que, se o AO90 é para ser revisto, é necessário que haja uma alteração do teor do Anexo I e II (Bases e Nota Explicativa). Ou seja, tal implicaria um novo Tratado entre todos os Estados da CPLP, no sentido de alterar o Anexo I do AO90 (o art. 39.º da Convenção de Viena de 1969 manda aplicar o próprio regime da conclusão de tratados à sua revisão).

Ora, para que a revisão suceda, desde logo, depende do Governo Português, cujo Ministro dos Negócios Estrangeiros já negou essa intenção (em 7 de Fevereiro de 2017).

Se este porventura o Governo Português anuísse, dependeria:

i) Desde logo, de um novo consenso científico entre as Academias (ou equivalentes) dos Estados-membros da CPLP;

ii) *“Toda a proposta de revisão de um tratado multilateral quanto às relações entre todas as Partes deve ser notificada a todos os Estados Contratantes e cada um deles tem o direito de participar:*

*a) Na decisão sobre o seguimento a dar à proposta;*

*b) Na negociação e na conclusão de qualquer acordo que tenha por objecto rever o tratado”* (artigo 40.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados).

iii) Dependerá de todos os Governos assinem o texto, para o autenticar (fixar o texto), nos termos do artigo 10.º, al. b), da Convenção de Viena;

iii) Que TODOS os Estados tenham vontade política para ratificar internamente;

iv) Que todos realizem o depósito junto do Estado depositário e que seja publicado do Jornal oficial, para que entre em vigor na ordem jurídica internacional e nas ordens jurídicas dos Estados.

Em suma, é necessário que todos os Governos dos Estados assinem; e que, depois, o novo Tratado seja ratificado internamente, que seja realizado o depósito e a respectiva publicação, bem como o decurso da “*vacatio legis*” (período de dilação temporal entre a publicação e a entrada em vigor; em Portugal, como regra supletiva, é de 5 dias).

Até lá, enquanto tal objectivo quimérico não é alcançado, - ou seja, se, porventura, se chegar a um 3.º Protocolo Modificativo -, o AO90 continuará a ser “aplicado” tal como até aqui, flagelando a nossa Ortografia costumeira.

Por conseguinte, objectivamente, as posições revisionistas são frustradas, à espera, messianicamente, de uma revisão do AO90. Dizer-se revisionista ou pretendendo uma “avaliação” do AO90 equivale, na prática – na ausência de uma possibilidade real de alteração do Tratado do AO90 por unanimidade, a ser-se a favor do AO90.

Por outro lado, sociologicamente, em Portugal pelo menos, as posições estão muito extremadas, e não há lugar a meios-termos. Uma “revisão” do AO90 revela-se inaceitável em termos da maioria das pessoas que contesta o AO90.

Por isso, do ponto de vista jurídico-internacional, **é de longe mais fácil a desvinculação do Tratado do AO90 do que a sua revisão.**

Por isso, dadas as fragilidades do AO90, este não é reformável, nem é desejável que seja encetado um processo de revisão, que pode nunca chegar a vir a ser concluído.

De resto, um “*Acordo Ortográfico*” não é de todo necessário – podem perfeitamente coexistir duas variantes do Português, nomeadamente em termos ortográficos; sendo mesmo prejudicial, como se aludiu, devido à ortografia babélica, oriunda da Reforma brasileira de 1943/1955.

#### **4. “Vocabulário Ortográfico Comum”**

Artigo 2.º, na redacção do 1.º Protocolo Modificativo:

*“Os Estados signatários tomarão, através das instituições e órgãos competentes, as providências necessárias com vista à elaboração de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, tão completo quanto desejável e tão normalizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas”.*

#### **A ilegalidade da previsão de “vocabulários ortográficos nacionais”**

A alusão — no “*Plano de Ação de Brasília*” (III, ponto 9), na Declaração final, de 30 de Março de 2012, na VII da Reunião dos Ministros da Educação, da CPLP, financiados por esta organização internacional<sup>20</sup>, e também na VII Reunião do Conselho Científico do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, em 30 de Maio de 2012<sup>21</sup> — a “*vocabulários ortográficos nacionais*”<sup>22</sup> é ilegal face ao Direito Internacional pactício.

Essas determinações constituem uma violação do artigo 2.º do AO90, que prevê apenas um “*vocabulário ortográfico comum*”.

---

<sup>20</sup> Ponto 2 da Declaração final, de 30 de Março de 2012.

<sup>21</sup> “*foi debatida a elaboração do Vocabulário Ortográfico Comum (VOC) da Língua Portuguesa. Decidiu-se, com base na resolução do Conselho de Ministros da Educação da CPLP, de 30 de Março, que o VOC teria como base os projectos dos Vocabulários Ortográficos Nacionais (VONs)*”.

<sup>22</sup> Ponto 1, 4.º considerando, da Declaração final, de 30 de Março de 2012.

A previsão — ainda para mais, ao nível internacional — dos “*vocabulários ortográficos nacionais*”, por referência ao AO90, constitui uma clamorosa violação do projectado “*vocabulário ortográfico comum*”.

Consequentemente, o “*Plano de Ação de Brasília*” é ilegal.

- Os Estados que não são partes do Tratado não podem participar nas reuniões de definição do “*Vocabulário Ortográfico Comum*”.

**- O “*Vocabulário Ortográfico Comum*” não pode operar uma revisão do Anexo I do Tratado do AO90, em virtude da hierarquia das fontes: uma fonte de Direito inferior, subordinada ao AO90, não pode alterar uma fonte superior).**

**- O fracasso da 2.<sup>a</sup> edição dos “*Vocabulários Ortográficos Nacionais*”, integrantes do “*Vocabulário Ortográfico Comum*”, lançado em Maio de 2017:**

"Dados do Vocabulário Ortográfico Comum (<http://voc.cplp.org/>) lançado este mês no âmbito do "Acordo Ortográfico" de 1990 e celebrado em certos sectores como um «monumento da lusofonia» (<http://bit.ly/2s1X9sC>)(<https://www.facebook.com/TradutoresContraAO90/photos/a.645118928923112.1073741834.199515723483437/1263439503757715/?type=3&theater>)

**Antes do Acordo Ortográfico:**  
recepção 🇵🇹 🇧🇷 🇺🇾 🇳🇦 🇱🇺 🇧🇪 🇳🇮 🇵🇪

**Depois do Acordo Ortográfico:**  
recepção 🇧🇷 🇺🇾  
receção 🇵🇹 🇱🇺 🇧🇪 🇳🇮 🇵🇪  
recepção/receção 🇳🇦

 Tradutores contra o Acordo Ortográfico 

## Anexo V

**Necessidade de declaração de invalidade do 2.º Protocolo Modificativo ao AO90, modificado essencialmente em 2004;**

**de desvinculação de Portugal;**

**e de revogação da ditatorial e despótica Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, com efeitos retroactivos**

**Violação dos limites materiais ao AO90 originário, por parte do 2.º Protocolo Modificativo**

Artigo 54.º “*a fortiori*” (por argumento de maioria de razão):

(...)

*A cessação de vigência de um tratado (...) podem ter lugar:*

*a) Nos termos previstos no tratado;”*

Existe extinção por decorrência automática do tratado do AO90, modificado essencialmente pelo 2.º Protocolo Modificativo, por caducidade.

“Artigo 56.º

*Denúncia ou retirada no caso de um tratado não conter disposições relativas à cessação de vigência, à denúncia ou à retirada”*

“*Um tratado que não contenha disposições reativas à sua cessação de vigência*” pode ser “objecto (...) de retirada, “*se o direito de denúncia ou retirada puder ser deduzido da natureza do tratado.*” (artigo 56.º, n.º 1, al. b)); ou tendo as partes admitido que é admissível denunciar o tratado (praticar o recesso) (art. 56.º, n.º 1, al. a)).

“*Uma Parte deve notificar, pelo menos com 12 meses de antecedência, a sua intenção de proceder à (...) retirada de um tratado (...)*” (artigo 56.º, n.º 2).

Solução alternativa: **aprovação de lei parlamentar, determinando a caducidade do 2.º Protocolo Modificativo**, devido à invalidade deste, por violação dos respectivos limites materiais.

A revisão do AO90 não é solução, pelas razões expostas (v. pgs. 34 a 36).

### **Inconstitucionalidades da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011 (remissão)**

Consultar IVO BARROSO, “*Exposição das inconstitucionalidades da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de Janeiro*”

IVO MIGUEL BARROSO, Maio de 2017